



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-175	20/03/2025 13:04
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA SILVA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 019-2003	
Descrição	
Of. Mens. n.º 158/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 158/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, para apreciação e votação por essa Casa. Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Departamento de Administração Tributária, devido a necessidade de ajustes na tabela da taxa de expedientes, prevendo a cobrança de impressão de documentos e de cópias digitais, conforme Mem. n.º 029/25-DAT, Processo Eletrônico 2025-2080.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KK1B.HA6O.1E7E.T0V2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º A Tabela de Incidência da TAXA DE EXPEDIENTE, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR DO IMPOSTO OU TAXA EM URM
1 - atestado, declaração, por unidade.	6,98
2 - autenticação de plantas, por unidade.	6,98
3 - certidão, por unidade ou por folha.	9,30
4 - expedição de alvará, carta de Habite-se ou certificado, por unidade.	16,27
5 - expedição de segunda via de alvará, carta de Habite-se ou certificado por unidade.	9,30
6 - inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.	16,27
7 - baixa de alvará de licença para localização e funcionamento	9,30
8 - fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.	9,30
9 - cópias digitais (por página)	0,07
10 - outros procedimentos não previstos.	0,78
11 - licença p/ baile (noite)	21,87
12 - licença p/ reunião dançante (matine)	9,30
13 - registro marca de gado	9,30
14 - licença p/ comercializar em finados	10,29
15 - cópia xerox/impressão de documento (por página)	0,14
16 - mapa geral do Município	44,45
17 - mapa zona urbana	29,92"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YIUK.ZOUK.NQIP.LMUB



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 175/2025, foi registrado através do n.º 006/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 1131/2025, em 20 de março de 2025, às 15h47.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 20/03/2025 às 15:51:23.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027025DD.YM0X.GVAR.BUHF> e informe a chancela



Of. n.º 679/2025

Santo Antônio da Patrulha, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei 06/2025**, que " Altera dispositivo da Lei Complementar municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal", o qual foi apreciado durante a 14ª Reunião Ordinária, realizada na data de 05 de maio, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com parecer das comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 06/05/2025 às 08:22:22.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
JJCJ.99K8.FSMJ.NGSE



LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 6 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Tabela de Incidência da TAXA DE EXPEDIENTE, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR DO IMPOSTO OU TAXA EM URM
1 - atestado, declaração, por unidade.	6,98
2 - autenticação de plantas, por unidade.	6,98
3 - certidão, por unidade ou por folha.	9,30
4 - expedição de alvará, carta de Habite-se ou certificado, por unidade.	16,27
5 - expedição de segunda via de alvará, carta de Habite-se ou certificado por unidade.	9,30
6 - inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.	16,27
7 - baixa de alvará de licença para localização e funcionamento	9,30
8 - fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.	9,30
9 - cópias digitais (por página)	0,07
10 - outros procedimentos não previstos.	0,78
11 - licença p/ baile (noite)	21,87
12 - licença p/ reunião dançante (matine)	9,30
13 - registro marca de gado	9,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14 - licença p/ comercializar em finados	10,29
15 - cópia xerox/impressão de documento (por página)	0,14
16 - mapa geral do Município	44,45
17 - mapa zona urbana	29,92"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

RPJE.B8QA.7SCT.ONFK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 6 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Tabela de Incidência da TAXA DE EXPEDIENTE, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR DO IMPOSTO OU TAXA EM URM
1 - atestado, declaração, por unidade.	6,98
2 - autenticação de plantas, por unidade.	6,98
3 - certidão, por unidade ou por folha.	9,30
4 - expedição de alvará, carta de Habite-se ou certificado, por unidade.	16,27
5 - expedição de segunda via de alvará, carta de Habite-se ou certificado por unidade.	9,30
6 - inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade.	16,27
7 - baixa de alvará de licença para localização e funcionamento	9,30
8 - fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.	9,30
9 - cópias digitais (por página)	0,07
10 - outros procedimentos não previstos.	0,78
11 - licença p/ baile (noite)	21,87
12 - licença p/ reunião dançante (matine)	9,30
13 - registro marca de gado	9,30
14 - licença p/ comercializar em feirões	10,29
15 - cópia xerox/impressão de documento (por página)	0,14
16 - mapa geral do Município	44,45
17 - mapa zona urbana	29,92"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C5384975

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/05/2025. Edição 4069
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>